



Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção e combate à fraude nas entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) entidades do Sicoob: o Sicoob Confederação, as cooperativas centrais e singulares do Sicoob e as entidades não cooperativas integrantes do Sistema. Consideram-se entidades não cooperativas integrantes do Sicoob:
 - a.1) o Banco Cooperativo do Brasil S.A (Bancoob) e suas empresas controladas;
 - a.2) a Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ);
 - a.3) outras entidades não cooperativas que venham a integrar o Sistema.
 - b) fraude: ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos e registros (inclusive de demonstrações contábeis e financeiras e relatórios de auditoria).
3. A aprovação desta Política é realizada nos âmbitos do Sicoob Confederação, do Bancoob e suas empresas controladas, das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração (Conselho de Administração e/ou Diretoria).
4. Os sistemas informatizados e os procedimentos utilizados para prevenção e combate à fraude são avaliados periodicamente.
5. As ocorrências e tendências de fraudes devem ser monitoradas nas entidades do Sicoob e no mercado, bem como as ações sistêmicas para sua implantação e prevenção devem ser coordenadas.
6. As ocorrências de fraudes e o modo como ocorreram deverão ser comunicados à área responsável de forma detalhada.
7. O Sicoob Confederação manterá o sistema informatizado que permite o registro das ocorrências de fraudes das entidades do Sicoob.
8. As requisições relacionadas às ocorrências de fraudes encaminhadas pela Área de Prevenção e Combate à Fraude do Sicoob Confederação devem ser atendidas tempestivamente, certificando-se da suficiência das informações a serem fornecidas.
9. As perdas operacionais decorrentes de fraudes são cadastradas em sistema próprio.
10. A implementação de ferramentas e processos sistêmicos para monitoramento e prevenção e combate à fraude nas entidades do Sicoob deverá ser coordenada e orientada.



Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude

11. O Sicoob possui procedimentos que visam à apropriada segregação de função, não atribuindo aos empregados responsabilidades conflitantes em operações com risco de fraude identificado.
12. Relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas para prevenção e combate à fraude são elaborados e encaminhados ao órgão de administração das entidades do Sicoob.
13. O Sicoob possui programa de treinamento que demonstra a importância da manutenção de adequado ambiente de controle para prevenção e combate à fraude.
14. Os empregados do Sicoob são treinados para que estejam sempre atentos às possibilidades e/ou aos indícios de fraudes.
15. O Sicoob coordena campanhas de comunicação relacionadas à prevenção e combate à fraude.
16. No desenvolvimento de todo novo produto e/ou serviço para as entidades do Sicoob, os potenciais riscos de fraudes são analisados, de forma a mitigá-los apropriadamente.
17. Todos os envolvidos (dirigentes e empregados) no processo de prevenção à fraude, ainda que não participem diretamente das deliberações, são responsáveis pela qualidade das operações que realizam.
18. Complementam esta Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que têm por objetivo prevenir fraudes, no âmbito das entidades do Sicoob.